

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 681, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições

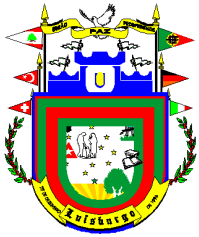
A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M/ C.N.M	8.500,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO À EDUCAÇÃO	1.200,00
SUBVENÇÃO APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS EXC. MANHUAÇU	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO AG. DESENV. REG. CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	70.000,00
CONTRIBUIÇÃO CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	15.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DO SUÍÇO	15.000,00
LUISBURGO ESPORTE CLUBE	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO CORREGO FORTALEZA	4.000,00
TOTAL	247.700,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 ou 2021 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública em um dos âmbitos (Federal, Estadual ou Municipal);
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 29 de Novembro de 2021.

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente